

CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

(CNPMA)

ATA N.º 29/IV

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis reuniu, por videoconferência, pelas 9:30 horas, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA). Nesta reunião estiveram presentes os seguintes membros do Conselho: Carlos Calhaz Jorge (Presidente), Sérgio Castedo (Vice-Presidente), Alberto Barros, Carlos Plancha, Helena Pereira de Melo, Joana Mesquita Guimarães, Pedro Xavier e Sofia Dantas.

O Presidente, dando início à reunião, colocou à consideração dos demais Conselheiros a Ordem de Trabalhos que se segue, que foi aprovada por unanimidade:

Ponto 1. Leitura, debate e aprovação da ata da reunião anterior.

Ponto 2. Informações relativas:

- a) À reunião de balanço das ações inspetivas decorridas no ano de 2025, ocorrida no dia 24 de fevereiro;
- b) Ao SHARE-SoHO_EU Survey;
- c) Ao SHARE-SoHO introductory Exchange;
- d) Ao contrato com a Empresa Browser;
- e) Aos resultados do questionário sobre distribuições/importações/exportações de gâmetas e embriões em 2025;
- f) Ao Relatório de Atividade PMA 2023;
- g) À reunião com a Senhora Secretária de Estado da Ciência e Inovação.

Ponto 3. Deliberação sobre pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação.

Ponto 4. Análise do contraditório de um Centro de PMA à queixa de uma utente.

Ponto 5. Deliberação acerca das alterações aos modelos de Consentimento Informado 11 e 12.

Ponto 6. Análise de questões sobre o evento de comemoração dos 20 anos da Lei da Procriação Medicamente Assistida.

Ponto 7. Discussão acerca de um possível aproveitamento de gâmetas doados em Centros privados por Centros públicos nacionais.

Ponto 8. Análise e deliberação acerca de alterações ao Site do CNPMA.

Ponto 9. Análise de um pedido de parecer de um Centro de PMA sobre a divulgação de resultados de rastreio genético expandido em dadores.

Ponto 10. Análise de uma exposição de uma beneficiária acerca de listas de espera no SNS.

Ponto 11. Outros assuntos.

No Ponto 1 da Ordem de Trabalhos, e depois da sua análise e revisão, foi aprovada por unanimidade a ata relativa à reunião anterior.

No que diz respeito à alínea a) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que, no dia 24 de fevereiro, ocorreu, através de videoconferência, a reunião de balanço das ações inspetivas realizadas no ano de 2025, tendo como destinatários os peritos do CNPMA e os inspetores da IGAS (Inspeção-Geral das Atividades em Saúde) e na qual também participaram os Conselheiros Carlos Plancha, Sérgio Castedo e Sofia Dantas. Na reunião foram analisados alguns aspetos constantes dos relatórios de inspeção do ano transato e foi avaliada a necessidade de serem retirados alguns pontos das grelhas antes usadas, por se encontrarem ultrapassados. Relativamente ao plano de inspeções para 2026, foi equacionada a possibilidade de serem introduzidas pequenas alterações na metodologia das inspeções, trabalho que será concretizado pela Subcomissão de atividades de fiscalização e inspeção do CNPMA. No decorrer da reunião, o Presidente salientou ainda que a aplicação quase total das disposições do Regulamento SoHO (Regulamento UE 2024/1938, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo a normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos) a partir de 7 de agosto de 2027, motivará a necessidade de proceder a modificações na metodologia das ações inspetivas tal como se processam atualmente.

No que se refere à alínea b) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Assessora Patrícia Silva informou que, da parte do CNPMA e relativamente à área da PMA, já foi enviada à Direção-Geral da Saúde (DGS) a resposta ao “SHARE-SoHO_EU Survey”, remetido pela *SHARE-SoHO Team*, que questionava as autoridades competentes portuguesas dos tecidos e células de origem humana sobre vários aspetos relativos à situação atual no que diz respeito à implementação do Regulamento SoHO. Como as entidades europeias solicitaram o envio de uma resposta única por parte de Portugal, haverá uma reunião do CNPMA com a DGS e com o Instituto Português de Sangue e da Transplantação (IPST) para se procurar fazer a consolidação da resposta final a enviar à *SHARE-SoHO Team*.

Com referência à alínea c) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, a Assessora Patrícia Silva informou estar prevista, para os dias 22, 23 e 24 de abril, uma reunião entre a *SHARE-SoHO Team* e os representantes das autoridades portuguesas dos tecidos e células de origem humana (CNPMA, DGS e IPST), onde serão analisadas as respostas dadas ao *SHARE-SoHO_EU Survey* (a que se refere a alínea anterior) e fornecida informação às autoridades portuguesas, tendo em vista a melhor organização para a implementação do Regulamento SoHO em Portugal.

No que se refere à alínea d) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que o Contrato com a Empresa Browser de Assistência Técnica e Manutenção aos Sistemas de Informação do CNPMA será, no próximo mês de junho, objeto de uma renovação automática por mais um ano.

No âmbito da alínea e) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou sobre os resultados do inquérito que foi efetuado aos Centros de PMA pela primeira vez este ano, no sentido de recolher dados relativos aos gâmetas (espermatozoides e ovócitos) e embriões, quer com origem nos próprios beneficiários, quer com recurso a doação de terceiros, que foram importados de países externos à União Europeia (UE), que foram exportados para países externos à UE e que foram distribuídos de Portugal para outros países da UE, de países da UE para Portugal e entre Centros Portugueses, no ano de 2025.

Relativamente à alínea f) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que o “Relatório sobre a atividade desenvolvida pelos Centros de Procriação Medicamentemente Assistida no ano de 2023”, disponível no site do Conselho, e que já foi enviado à Comissão Parlamentar de Saúde, ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação, dando assim cumprimento ao previsto no art. 30º n.º 3 da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua versão atualizada.

No que diz respeito à alínea g) do Ponto 2 da Ordem de Trabalhos, o Presidente informou que está prevista a realização de uma audiência com a Senhora Secretária de Estado da Ciência e Inovação no próximo dia 16 de março, às 9h30m, pretendendo fazer uma apresentação sumária do “Relatório sobre a atividade desenvolvida pelos Centros de Procriação Medicamentemente Assistida no ano de 2023” e abordar a questão da iliteracia em saúde reprodutiva, focando as vantagens de incluir essa dimensão educativa no currículo do 9º ano.

No que concerne ao Ponto 3 da Ordem de Trabalhos, os Conselheiros analisaram os pedidos de aplicação de testes genéticos pré-implantação, como se segue:

Com referência ao pedido de autorização 173/PGT-A/2026, o CNPMA deliberou, por maioria, autorizar a realização de PGT-A, *por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 174/PGT-A/2026, o CNPMA deliberou, por maioria, autorizar a realização de PGT-A, *por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 175/PGT-A/2026, o CNPMA deliberou, por maioria, autorizar a realização de PGT-A, *por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Com referência ao pedido de autorização 176/PGT-A/2026, o CNPMA deliberou, por maioria, autorizar a realização de PGT-A, *por entender estarem verificados os pressupostos exigidos nos artigos 4.º, n.º 2, in fine e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho.*

Relativamente ao Ponto 4 da Ordem de Trabalhos e tendo sido analisado o contraditório remetido por um Centro no âmbito de uma Reclamação efetuada por uma beneficiária junto do CNPMA, foi deliberado comunicar ao Centro que:

- O ponto II.3.1. “Normas clínicas” dos “Requisitos e parâmetros de funcionamento dos Centros de PMA” determina expressamente que "Nenhum Centro pode, em circunstância alguma, deixar de entregar aos utentes os exames realizados ou os respetivos relatórios pormenorizados, de modo a evitar a sua eventual repetição desnecessária decorrente da mobilidade frequente dos beneficiários entre Centros".
- Deverá assegurar que os relatórios são entregues a todos os beneficiários, mesmo que não os solicitem expressamente.
- Caso receba doentes a quem esse(s) relatório(s) não tenha(m) sido fornecido(s), deverão instruí-los quanto à necessidade da sua obtenção e informá-los do seu direito de comunicar tal incumprimento ao CNPMA, em caso de recusa do Centro onde o(s) tratamento(s) foi(foram) efetuado(s).
- Caberá aos Centros de PMA guardar evidência do cumprimento desta obrigação, que passará a ser objeto de verificação em sede das ações inspetivas da IGAS (Inspeção-geral das Atividades em Saúde).

No que se refere ao Ponto 5 da Ordem de Trabalhos, foram analisadas algumas propostas de alteração aos consentimentos informados 11 (Doação de Espermatozoides) e 12 (Doação de ovócitos). Considerando que alguns aspetos das alterações propostas suscitaram dúvidas quanto à sua conformidade com o Regulamento SoHO, foi decidido continuar a discussão desta matéria numa outra reunião plenária, depois de se obter alguns esclarecimentos por parte da SoHO Team.

No que se refere ao Ponto 6 da Ordem de Trabalhos, o Presidente deu conhecimento de que será possível realizar o evento de comemoração dos 20 anos da Lei da Procriação Medicamente Assistida (Lei n.º 32/2006, de 26 de julho) na Sala do Senado da Assembleia da República (AR), no dia 29 de setembro e que foram recebidas algumas informações dos serviços da AR relativamente à organização do evento que necessitam de clarificação. Foi decidido concretizar uma reunião online do grupo de conselheiros organizador do evento.

No âmbito do Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, que diz respeito à possibilidade de acesso dos Centros públicos a gâmetas doados em Centros privados, o Conselho decidiu enviar uma comunicação ao Ministério da Saúde que refere que:

“... No desenvolvimento da sua atividade, o Conselho tem verificado que existem Centros privados de PMA que dispõem de gâmetas (espermatozoides e ovócitos) que ultrapassam em quantidade as necessidades dos respetivos pacientes e que estas células reprodutivas acabam por ser distribuídas ou exportadas para outros países, normalmente da União Europeia.

Ora, é conhecida a falta de dadores no Banco Público de Gâmetas e conseqüente indisponibilidade de gâmetas doados no Serviço Nacional de Saúde, que se traduz em listas de espera de anos para as doentes que necessitam deste tipo de tratamentos de fertilidade em Portugal, com conseqüências muito negativas em termos individuais e de equidade social. Assim, o CNPMA vem solicitar a atenção de V. Exa. para este assunto e propor que sejam criadas as condições e efetuadas as alterações ou adaptações necessárias para que as células reprodutivas (espermatozoides e ovócitos) disponíveis nos Centros privados portugueses também possam ser acedidas pelo Banco Público de Gâmetas em alternativa à sua distribuição ou exportação para outros países, dando assim total observância ao previsto na lei e ajudando a colmatar os graves problemas atrás referidos”.

Com referência ao Ponto 8 da Ordem de Trabalhos, foi deliberado introduzir novas perguntas e respostas no menu “Perguntas Frequentes” da página eletrónica do CNPMA.

No que diz respeito ao Ponto 9 da Ordem de Trabalhos, que se reporta a um pedido de parecer de um Centro de PMA que questiona o Conselho sobre a razoabilidade de dispensar a informação aos beneficiários nos casos em que os resultados do rastreio genético expandido dos dadores tenham uma frequência inferior a 1:200 e os beneficiários já tenham sido previamente testados negativos para essa mesma alteração, o Conselho deliberou informar o Centro nos seguintes termos:

“O CNPMA considera que não é possível dispensar a informação ao beneficiário quando é conhecido que o dador é portador de uma variante patogénica recessiva, mesmo tratando se de uma condição de baixa prevalência e mesmo quando o beneficiário já foi testado e não foram detetadas variantes clinicamente relevantes no mesmo gene.

A razão principal da posição do CNPMA prende se com o princípio da autonomia reprodutiva dos beneficiários e do consentimento informado - a informação genética do dador, ainda que não aumente o risco reprodutivo imediato, pode influenciar de forma legítima as opções reprodutivas dos beneficiários.

Com efeito, omitir tal informação coloca o Centro na posição de decidir, em nome dos beneficiários, o que é ou não relevante para a sua tomada de decisão, o que não parece aceitável, a menos que os beneficiários tenham expresso por escrito que não pretendem ter conhecimento do resultado do estudo genético do(a) dador(a).

Sublinhe-se que o dever de transparência, previsto na legislação aplicável à PMA e nos princípios gerais da saúde, exige que os beneficiários recebam todas as informações clinicamente relevantes relacionadas com a sua decisão reprodutiva.

Por outro lado, a baixa prevalência de portadores de variantes patogénicas num determinado gene não traduz necessariamente a sua irrelevância, nem a ausência de risco na descendência, mesmo com um teste de compatibilidade favorável.

Com efeito, a utilidade da informação não deve ser avaliada apenas com base na frequência populacional, sob pena de se suprimirem dados que mais tarde possam tornar se importantes para o beneficiário ou para a eventual descendência.

Assim, a transparência protege todas as partes: garante decisões plenamente informadas, reduz potenciais conflitos futuros e salvaguarda a responsabilidade ética e jurídica do próprio Centro.

Deste modo, e ponderando a autonomia dos beneficiários, a segurança clínica, a evolução do conhecimento genético e o respetivo enquadramento legal, o CNPMA reitera a necessidade de a informação sobre o estatuto de portador do dador continuar a ser transmitida, independentemente da prevalência de portadores de variantes patogénicas nos genes estudados e do resultado negativo do(a) beneficiário(a).”

Com referência ao Ponto 10 da Ordem de Trabalhos, o Conselho recebeu uma exposição de uma beneficiária que informava acerca da sua situação na lista de espera para obtenção de gâmetas doados. A exposição relatava que o pedido inicial tinha sido efetuado enquanto projeto monoparental e a beneficiária tinha agora uma companheira o que, de acordo com o que lhe tinha sido comunicado, viria a alterar a sua posição na lista de espera, acarretando mais alguns anos de espera, o que, no seu caso concreto, implicaria que fosse ultrapassada a idade limite para o tratamento no SNS. Face à informação constante da exposição, o Conselho deliberou inquirir o Banco Público de Gâmetas para ulteriormente enviar a todas as entidades envolvidas na fixação de critérios de acessibilidade, nomeadamente, Ministério da Saúde e Administração Central do Sistema de Saúde uma comunicação acerca da situação que lhe foi reportada.

Por último, no Ponto 11 da Ordem de Trabalhos (“Outros assuntos”), a Conselheira Sofia Dantas reportou o seu conhecimento de que os Centros públicos estão a fazer diferentes interpretações no que diz respeito a alguns critérios de acessibilidade a técnicas de Procriação Medicamente Assistida, o que depois condiciona disparidades nos tratamentos que são admitidos e realizados em cada Centro. Considerando que os critérios de acessibilidade a técnicas de Procriação Medicamente Assistida devem ser aplicados com uniformidade e deve ser assegurada a equidade no seu acesso, o Conselho decidiu enviar um questionário aos Centros que lhe permita conhecer e avaliar melhor a realidade para posteriormente decidir como irá intervir.

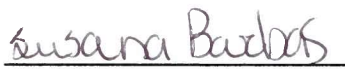
Nada mais havendo a considerar, o Presidente deu por encerrada a reunião às 16h35m.

O Presidente do CNPMA

Assinado por: **CARLOS CALHAZ JORGE**
Num. de Identificação: 02424514
Data: 2026.03.29 19:54:50+01'00'

Carlos Calhaz Jorge

A Assessora



Susana Barbas